



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 4/2021 - Ramão - INCLUI OS §§ 1º E 2º, NOS ARTIGOS 3º E 8º DA LEI N.º 6.787, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO E EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/04/2021
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Arquivo
Status	Proposição transformada em lei

Assis, 07 de abril de 2021.

Helene Juli Carreiro
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 324, DE 07 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de Lei nº 04/2021, do Vereador Luiz Antonio Ramão)

INCLUI OS §§ 1º E 2º, NOS ARTIGOS 3º E 8º DA LEI N.º 6.787, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO E EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no art. 3º, da Lei n.º 6.787, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º. O Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos abrangerá todas as áreas públicas municipais passíveis de aproveitamento econômico, inclusive as localizadas fora dos Centros de Desenvolvimento de Assis, CDA I e CDA II. (NR).

§ 2º. Nas áreas em que houver empreendimento já implantado será dada preferência à manutenção da atividade ali instalada, desde que, no credenciamento ou na licitação, sejam comprovados os critérios previstos no art. 7º desta Lei. (NR).

Art. 2º. Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no art. 8º, da Lei n.º 6.787, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º. No caso de áreas em que já esteja estabelecida atividade econômica, o processo de credenciamento ou a licitação observará a preferência estabelecida no § 2º, do art. 3º desta Lei. (NR).

§ 2º. Não acudindo interessados do ramo estabelecido ao credenciamento ou licitação ou não cumprindo, nenhum dos pleiteantes, os critérios previstos no art. 7º, cessará a preferência tratada no parágrafo 1º, podendo o Poder Público admitir ao procedimento, interessados na exploração de ramo diverso ao já instalado no imóvel, reiniciando-se os prazos previstos nos respectivos editais. (NR).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE ABRIL DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente